

Regulamento das Bolsas Sociais, Científicas e de Apoio à Formação

e

Menções Honrosas

2018

Liga Portuguesa Contra a Epilepsia

1. (Âmbito)

A Liga Portuguesa contra a Epilepsia (LPCE) tendo, entre os seus objetivos, a estimulação do estudo de todos os aspetos médicos da Epilepsia e o favorecimento da formação de técnicos, institui, anualmente, uma Bolsa Social, uma Bolsa Científica, cinco Bolsas de Apoio à Formação, e duas menções honrosas, em montante global a estipular pela sua Direção, a fim de incentivar o interesse pela investigação na área da Epilepsia.

2. (Definição de Bolsa Social)

2.1 A Bolsa Social será atribuída anualmente a um candidato, que seja associado da LPCE, para financiar um trabalho de carácter social ou de divulgação, sempre que o candidato não disponha de um nível mínimo adequado de recursos financeiros.

2.2 A Bolsa Social terá o valor de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros) e será liquidada em prestações faseadas ou numa prestação única ao candidato que apresente um requerimento fundamentado em ficheiro informático PDF, contendo um orçamento detalhado, com a identificação completa e a idade do candidato, grau de carreira, local de trabalho, tipo e objetivos do projeto que pretende realizar, com relação com a epilepsia, juntamente com uma Declaração de Compromisso de apresentação de um relatório e contas sobre a forma como a Bolsa foi utilizada, de acordo com solicitação da Direção.

3. (Definição de Bolsa Científica)

3.1 A Bolsa Científica será atribuída anualmente a um candidato, que seja associado da LPCE, para desenvolver investigação científica relacionada com a epilepsia, sendo fatores de valorização o carácter de originalidade e inovação do projeto.

3.2 A Bolsa Científica terá o valor de € 2.500,00 (Dois mil e quinhentos euros) e será liquidada em prestações faseadas ou numa prestação única ao candidato que apresente um requerimento fundamentado em ficheiro informático PDF, contendo um orçamento detalhado, com a identificação completa e a idade do candidato, grau de carreira, local de trabalho, e o tipo e objetivos científicos que pretende realizar com relação com a epilepsia, juntamente com

uma Declaração de Compromisso de apresentação de um relatório e contas sobre a forma como a Bolsa foi utilizada, designadamente o projeto científico desenvolvido, de acordo com a solicitação da Direção.

4. (Definição de Bolsas de Apoio à Formação)

4.1 As cinco Bolsas de Apoio à Formação serão atribuídas, anualmente, para a frequência de ações de formação, tendo em vista a melhoria contínua do seu desempenho profissional, designadamente o apoio a estágios profissionais curtos ou a participação em cursos de formação em Epilepsia.

2. As Bolsas de Apoio à Formação terão individualmente o valor de € 750,00 (Setecentos e cinquenta euros) e serão atribuídas a cinco candidatos, que sejam associados da LPCE, cuja idade não seja superior a 35 anos e que apresentem um requerimento fundamentado em ficheiro informático PDF, contendo um orçamento detalhado, com a sua identificação completa e idade, grau de carreira, local de trabalho, tipo e objetivos das ações de formação e a sua relação com a Epilepsia, juntamente com uma carta de recomendação e uma Declaração de Compromisso de apresentação de um relatório e contas detalhado sobre a forma como a Bolsa foi utilizada, de acordo com solicitação da Direção.

3. As Bolsas de Apoio à Formação serão fiscalizadas pela Direção da LPCE, através de uma Comissão de Acompanhamento, podendo esta proceder ao pagamento faseado das Bolsas.

5. (Prazo para apresentação das candidaturas)

A apresentação das candidaturas às Bolsas Social, Científica e de Apoio à Formação deverá ser feita até ao dia 15 de Fevereiro do ano a que respeitam.

6. (Definição da Menção honrosa de melhor comunicação oral)

A LPCE atribui ainda uma “*Menção Honrosa*” à melhor comunicação oral, apresentada no Encontro Nacional de Epileptologia respetivo, no montante de € 500,00 (Quinhentos euros).

7. (Definição da Menção Honrosa de melhor comunicação em cartaz)

A LPCE atribui também uma “*Menção Honrosa*” à melhor comunicação em cartaz apresentada no Encontro Nacional de Epileptologia respetivo, no montante de € 250,00 (Duzentos e cinquenta euros).

8. (Publicitação)

A Liga Portuguesa Contra a Epilepsia publicitará anualmente o presente *Regulamento das Bolsas Sociais, Científicas e de Apoio à Formação e Menções Honrosas da LPCE* e os montantes estipulados pela sua Direção.

9. (Júri do Regulamento)

1. O Júri do “*Regulamento das Bolsas Sociais, Científicas e de Apoio à Formação e Menções Honrosas 2017 da LPCE*” será constituído por 6 (seis) elementos, sendo constituído pelo Presidente da LPCE e mais cinco elementos nomeados pela Direção da LPCE, devendo ser representativos das várias áreas ligadas à Epilepsia.

2. O Presidente da LPCE presidirá ao Júri e, em caso de empate, terá voto de qualidade.

3. O Júri das “*Menções Honrosas*” será constituído pelo Presidente da LPCE, ou por quem ele delegar, e pelos membros da Comissão Científica do Encontro Nacional de Epileptologia respetivo.

4. Durante o processo de decisão e votação, os elementos do Júri não poderão pronunciar-se nem votar sobre trabalhos candidatos às “*Bolsas de Estudos*” ou às “*Menções Honrosas*”, se neles tiverem qualquer tipo de participação autoral, conforme estabelecido pelos critérios internacionais.

10. (Avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas serão dirigidas ao Presidente do Júri que as enviará a cada um dos elementos do Júri, convocando uma reunião para apreciação das mesmas.

2. As reuniões do Júri terão lugar durante o Encontro Nacional de Epileptologia respetivo, sendo as decisões tomadas por maioria, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente.

11. (Divulgação dos candidatos escolhidos)

Os premiados serão informados dos resultados da deliberação e do valor contemplado durante o Encontro Nacional de Epileptologia respetivo.

12. (Declaração de aceitação)

1. Nos 15 dias úteis seguintes os candidatos escolhidos deverão confirmar por escrito a sua aceitação e a data planeada de início do usufruto da bolsa.

2. A não confirmação pelo(s) candidato(s) escolhido(s) implica a caducidade da atribuição da Bolsa para esse(s) candidato(s).

3. As Bolsas nas condições descritas no ponto anterior transitam para os candidatos seguintes na lista de seriação a quem não tenha sido atribuída a Bolsa.

13. (Usufruto da Bolsa de estudo)

1. Após confirmação da aceitação da Bolsa respetiva como descrito no art. 12, o candidato deverá cumprir os objetivos da mesma.

2. O bolseiro deverá usufruir da Bolsa respetiva no ano a que se candidatou.

3. O bolseiro não poderá alterar, sem autorização prévia da Direção da LPCE, a frequência do curso, estágio, formação profissional, projeto de investigação ou ação de formação que iniciou e para o qual obteve a Bolsa atribuída.

14. (Montantes dos componentes da Bolsa)

A LPCE responsabiliza-se única e exclusivamente pela atribuição das Bolsas respetivas não estando contemplados quaisquer outros apoios.

15. (Incumprimento dos objetivos)

O incumprimento, através de uma violação grave dos deveres do bolseiro, por causa que lhe seja imputável poderá obrigar à devolução por este do montante da Bolsa, por decisão fundamentada da Direção da LPCE.

16. (Inexatas ou falsas declarações)

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a inexatidão ou a prestação de falsas declarações pelo bolseiro sobre matérias relevantes para a atribuição da respetiva Bolsa ou para a fiscalização implica o respetivo cancelamento e a devolução imediata do montante recebido.

17. (Destino das Bolsas ou Menções Honrosas não atribuídas)

1. No caso excepcional do Júri decidir não atribuir qualquer das “*Bolsas ou Menções Honrosas*”, caberá à Direcção da LPCE o destino a dar ao montante em causa.

2. Das decisões do Júri serão lavradas actas.

18. (Entrega das Bolsas e das Menções Honrosas)

1. A entrega das “*Bolsas de Estudos*” será feita no Jantar do Encontro Nacional de Epileptologia respectivo.

2. A entrega das “*Menções Honrosas*” será feita na sessão de encerramento do Encontro Nacional de Epileptologia respectivo.

19. (Casos omissos)

Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Direção da LPCE, ouvido o Júri do Regulamento, de acordo com a legislação nacional.

(Aprovado pela Direção Nacional da LPCE em 10 de Novembro de 2017, no Porto)